

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE GESTÃO DE RISCOS DA
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Artigo 1º. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”), e estabelecer as regras básicas de sua organização, as normas de conduta de seus membros e o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As atividades do Comitê regem-se por este Regimento e, no que for aplicável, pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ**

Artigo 2º. O Comitê é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de apoio ao Conselho, e tem por objetivo: (i) supervisionar os processos de controles internos e de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa e; (ii) avaliar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

Artigo 3º. Dentre as atribuições e responsabilidades do Comitê enquadram-se:

- I. Estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- II. Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- III. Proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Independente, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- IV. Conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Independente;
- V. Aprovar o Plano da Auditoria Interna;
- VI. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, anuais e trimestrais, bem como as notas explicativas, relatórios da

administração, parecer da empresa de auditoria independente e Formulário de Referência nas áreas de sua competência;

- VII. Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de ativos e passivos, os métodos de reconhecimento de receitas e despesas; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos;
- VIII. Acompanhar as questões legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outras contingências que possam ter impacto nas demonstrações financeiras, em conjunto com a área jurídica;
- IX. Atuar na solução de divergências porventura existentes entre a empresa de Auditoria Independente e a Diretoria, relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros;
- X. Recomendar, a Diretoria a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê;
- XI. Acompanhar a implementação de recomendações feitas pela empresa de auditoria independente, pela auditoria interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- XII. Recomendar e verificar a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre: (i) erros e fraudes relevantes referentes à contabilidade, à auditoria e aos controles internos; (ii) descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, bem como da eficácia dos procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- XIII. Avaliar a efetividade dos controles internos e o processo e as estruturas de gerenciamento de riscos da Companhia;
- XIV. Debater e analisar com a Diretoria, as políticas, procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de riscos;
- XV. Indagar à Diretoria, Auditoria Interna e Ouvidoria sobre temas relevantes de exposição a riscos;
- XVI. Exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades;
- XVII. Solicitar ao Conselho a contratação de consultores e especialistas externos para auxiliar no cumprimento de suas atribuições;
- XVIII. Comunicar tempestiva e formalmente ao Conselho, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros;

e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

Artigo 4º. O Conselho de Administração só poderá dissolver o Comitê mediante aprovação por maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com observância aos deveres legalmente previstos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Artigo 5º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco), sendo em sua maioria conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Observado o previsto no caput do artigo 5º acima, o comitê também poderá ser composto por terceiros, colaboradores ou não da Companhia, sendo certo, no entanto, que o posto de coordenador deverá, necessariamente, ser ocupado por membro do Conselho de Administração. Fica estabelecido, ainda, que conselheiro que for membro da diretoria executiva da Companhia não poderá participar do Comitê.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê serão eleitos por um mandato de até 2 (dois) anos, cujo vencimento e término deste prazo sempre coincidirá com o término do exercício da gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. É permitida a reeleição dos membros do Comitê. A eleição ou reeleição dos membros do Comitê deve acontecer sempre na primeira reunião do Conselho de Administração que se suceder à eleição da maioria dos membros daquele Colegiado.

Parágrafo Quarto. Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os membros do Comitê terão acesso a documentos e informações referentes ao período de seu respectivo mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada ao Coordenador do Comitê, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências. A Diretoria deverá atender as solicitações recebidas dentro de prazo razoável, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, a fim de evitar impactos na condução regular das suas atividades.

Artigo 6º. A composição do Comitê deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. todos os membros deverão ter conhecimentos básicos de finanças e contabilidade;
- II. pelo menos um (1) membro deverá ser especialista em finanças e/ou contabilidade;
- III. a maioria de membros independentes;

- IV. o Conselheiro que for membro da diretoria executiva da Companhia não poderá participar do Comitê.

CAPÍTULO IV **VACÂNCIA E LICENÇA**

Artigo 7º. Os membros do Comitê que deixarem o Conselho de Administração da Companhia ou deixarem de cumprir com os requisitos listados no Artigo 14 do Estatuto Social e no Artigo 7º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, automaticamente renunciarão ao seu cargo no Comitê.

Parágrafo Primeiro. A vacância temporária consiste no impedimento ou ausência temporária do membro do Comitê, em relação ao exercício de sua função (“Vacância Temporária”). Já a vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei (“Vacância Definitiva”).

Parágrafo Segundo. Na Vacância Temporária dos membros do Comitê, inclusive de seu Coordenador, o Conselho de Administração poderá eleger substituto, que poderá exercer o mandato pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado este prazo será considerado Vacância Definitiva.

Parágrafo Terceiro. O membro do Comitê que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Comitê, perderá o cargo, ensejando a sua Vacância Definitiva.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo Vacância Definitiva, nos termos previstos acima, de qualquer dos cargos de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

CAPÍTULO V **COORDENADOR DO COMITÊ**

Artigo 8º. O Coordenador do Comitê, será escolhido pelo Conselho de Administração, na mesma ocasião em que eleger a totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador do Comitê é responsável por:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- IV. convidar para participar das reuniões do Comitê membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes, observado o disposto no Artigo 13 abaixo.

Parágrafo Segundo. O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, nomear secretário para suporte e organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos, dentre os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e/ou dos departamentos Jurídico e Financeiro da Companhia.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 9º. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador, mediante convocação por escrito com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo será de no máximo 1 (hum) dias.

Parágrafo Segundo. As comunicações deverão informar a hora, data, local (preferencialmente na sede da Companhia) e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião serão considerados devida e tempestivamente disponibilizados aos membros quando enviados no prazo de até 02 (dois) dias da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tais prazos serão inaplicáveis.

Parágrafo Quarto. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

Parágrafo Quinto. As matérias deliberadas em reunião do Comitê serão previamente consolidadas pelo Coordenador do Comitê no respectivo Instrumento de Convocação, mediante auxílio dos departamentos Jurídico e/ou Financeiro da Companhia, conforme previsto no Capítulo VI abaixo.

SEÇÃO I - PAUTA, ORDEM DO DIA E ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 10. Compete ao Coordenador do Comitê, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos membros do Comitê solicitar a inclusão de determinada matéria não prevista na pauta de reunião preparada pelo Coordenador do Comitê. Para tal,

deverá o membro encaminhar solicitação por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação da reunião do Comitê.

Parágrafo Segundo. Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, o Coordenador do Comitê contará com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para informar ao membro solicitante a sua decisão de incluir ou não na pauta da referida reunião do Comitê a matéria solicitada.

Parágrafo Terceiro. Caso, a maioria dos membros enviem notificação por escrito ao Coordenador do Comitê insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, o Comitê deverá incluí-la na pauta da reunião.

SEÇÃO II - INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 11. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê, inexistindo voto de qualidade do Coordenador do Comitê.

SEÇÃO III - PRESENÇA

Artigo 12. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por fac-símile ou correio eletrônico, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Comitê em nome do membro do Comitê que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a representação de quaisquer membros do Comitê através de advogados, procuradores, representantes e terceiros

SEÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 13. Sempre que entender necessário ou recomendável, o Presidente do Conselho de Administração poderá convidar colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da respectiva pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado, ainda, aos demais membros do Conselho o direito de propor a participação de colaboradores externos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à respectiva reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração poderá acatar a sugestão ou submeter a questão à aprovação do Comitê, por maioria de seus membros, sendo certo que a referida deliberação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à respectiva reunião.

Parágrafo Segundo. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê, nos termos deste Artigo 13, firmará, sempre que necessário, um termo de

confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando (i) a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia e; (ii) que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Comitê individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância os melhores interesses da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Uma vez apresentados os esclarecimentos, explicações e qualquer outra informação, referentes aos assuntos pertinentes à ordem do dia, e sempre previamente à deliberação pelos membros do Comitê, os colaboradores externos deverão retirar-se do local de realização da reunião.

SEÇÃO V - REGISTRO DAS REUNIÕES

Artigo 14. As reuniões do Comitê deverão sempre ser registradas em atas, que deverão ser aprovadas pelos membros presentes em no máximo 72 horas de sua realização, assinadas, e arquivadas na sede da Companhia. Uma cópia da ata aprovada deve ser encaminhada para o Conselho de Administração assim que assinada por seus membros.

Parágrafo Primeiro. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião do Comitê deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) confirmados em documento por escrito até o final da reunião, entregue ao Coordenador do Comitê, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas de Reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo. Os votos dissidentes e abstenções serão registrados em ata, cabendo aos membros do Comitê que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento em separado, que será recebido pelo Presidente do Comitê e/ou pelo secretário da mesa, autenticado e ficará arquivado na sede de Companhia.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 15. Os membros do Comitê têm os deveres previstos na Lei das Sociedades por Ações, inclusive aqueles previstos nos Artigos 153 a 157 da referida Lei, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação à lei ou ao Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no Artigo 158 e parágrafos da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. O Comitê deverá elaborar relatório anual contendo a descrição das suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Artigo 17. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento por proposta do Comitê, mediante a aprovação do Conselho.

Artigo 19. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração.

* * *